

TC/005341/2022

Objeto: Licitação 001/21 - Contrato nº 84/21 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços e obras de reforma e readequação de edifício existente e construção de edifício anexo com unidades habitacionais de interesse social, em imóvel localizado à Rua Sete de Abril, 351-365, República - Centro, Subprefeitura Sé, São Paulo Capital, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos.

Interessados: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (*), Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de análise do Contrato nº 084/2021-COHAB, firmado com a empresa Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório apontando irregularidade passível de comprometer o acolhimento do ajuste, visto que *“4.1 Permanece sem a adequada justificativa nos autos a alteração promovida pela COHAB nos custos da Administração Local da Obra, em acréscimo equivalente à redução decorrente da adoção do BDI reduzido.”* (peça 23).

A COHAB apresentou defesa alegando que a infringência apontada nestes autos se relaciona ao procedimento licitatório, não consistindo em irregularidade relativa à contratação. Apresentou, ainda, planilhas na tentativa de comprovar que as alterações promovidas se encontram justificadas, sendo o *“resultado matemático uma mera coincidência.”* (peça 31).

No r. despacho de peça 33, é feita referência ao TC nº 9373/2021 (que trata do acompanhamento do edital de licitação nº 001/2021-COHAB), destacando que *“(...) as informações oferecidas pela Origem esclareceram as questões ainda pendentes, possibilitando o prosseguimento do certame.”*.

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral resumiu a questão tratada nos autos, da seguinte forma:

Preliminarmente, vale registrar que, na ocasião do acompanhamento do Edital da Licitação nº 001/2021-COHAB, que antecedeu a contratação ora analisada, a Auditoria apontou a necessidade de adoção de BDI reduzido sobre os custos dos elevadores. Instada a se manifestar quanto ao apontado naquele processo (TC/0099373/2021), a COHAB acolheu o

entendimento da Auditoria e reduziu o BDI. Ocorre que, na mesma oportunidade em que corrigiu a irregularidade, ela alterou, sem qualquer justificativa, a composição de custos da Administração Local da obra, o que resultou em um acréscimo praticamente equivalente à redução do BDI então efetuada. Não obstante, o certame prosseguiu com a anuência desta Egrégia Corte de Contas e, nesse passo, a Auditoria entendeu por bem atuar o TC/005468/2022, para exame da alteração da composição dos custos da Administração Local da obra, e o TC/005341/2022, para análise do Contrato.

Assim sendo, a Assessora preopinante concluiu pela irregularidade do Contrato nº 084/2021-COHAB, por entender que o achado de auditoria remanesce, endossando o entendimento da Auditoria desta Corte, por se tratar de apontamento de natureza técnica. Destacou que, ainda que a irregularidade se refira ao procedimento licitatório, o valor a ser pago pelos serviços contamina a contratação, aplicando-se o princípio da acessoriedade.

Diante do exposto, **submeto** a Vossa Excelência proposta de que os presentes autos sejam encaminhados à Equipe de Auditoria para que se manifeste quanto à defesa técnica acostada na peça 31.

Por derradeiro, caso a infringência ainda pendente seja considerada relevada ou justificada, opino pela regularidade do referido Contrato, visto que não há nenhum outro apontamento capaz de macular o ajuste analisado.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEI/